Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 037/2012

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 37/2012
Recebi em 26/11/12 ÀS 09H36min
Servidor Patrícia Schott

Altera disposições da Lei Municipal n° 261/95, de 18/04/95 e revoga em sua íntegra a Lei Municipal n° 353/97, de 24/03/97, que tratam do pagamento de diárias e dá outras providências.

TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° O *caput* do art. 1°, da Lei Municipal n° 261/95, de 18/04/95, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1° Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, quando necessárias para pernoite, refeições e locomoção urbana, na conformidade da tabela de que trata o art. 2°.

Art. 2° Fica revogado o § 2°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 261/95 de 18/04/95, e o § 3° passa a ser o § 2°, com a seguinte redação:

§ 2° Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, as diárias terão seu valor multiplicado por 2.

Art. 3° Altera as alíneas "b", "c" e "d", todas do art. 2° da Lei Municipal n° 261/95 que passam a ter a seguinte redação:

b) Servidor nível médio (padrão 4) 40% do padrão 1;

c) Servidor nível superior e Secretários Municipais ou equivalentes (padrão 5 a 8) 50% do padrão 1;

d) Prefeito e Vice-Prefeito: 60% do padrão 1.

Art. 4° Aos Presidentes dos Conselhos Municipais legalmente constituídos ou a quem por eles designados que se ausentarem do Município, a serviço ou em representação, com a devida autorização do Prefeito Municipal, serão pagas diárias no valor equivalente a 35% do padrão 1.

Art. 5° Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal n° 353/97, de 24 de março de 1997.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 20 de Novembro de 2012.

À

Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tendo em vista a necessidade de que as administrações públicas tenham que constantemente reanalisar atos que impliquem em despesas motivadas não só pela obrigação legal como pelas próprias condições financeiras de cobrir gastos, se entendeu necessário uma revisão na legislação que dispõe sobre diárias, uma vez verificado alto valor despendido com esse tipo de despesa.

Após estudos sobre valores do efetivo custo de estadia e alimentação decorrentes de viagens oficiais, apresentamos para a consideração dos Senhores Vereadores as alterações dispostas no presente Projeto de Lei, que visam reduzir valores dos percentuais de cálculo sobre o padrão 1 nas diárias pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito de 100% para 60%, dos servidores de nível superior e Secretários de 70% para 50% e dos servidores de nível médio de 50% para 40%, atingindo assim as alíneas "b", "c" e "d" do § 2° da Lei n° 261/95.

Abaixo está disposta tabela comparativa entre os valores atuais e os novos valores baseados no Projeto de Lei ora apresentado:

Valores diárias Janeiro 2012

Destino	Descrição	Valor	Uma	Duas
Prefeito, Vice-prefeito	**pernoite c/duas refeições**	**544,79**	**136,19**	**272,39**
Padrão 1 a 3				
Mot.,Ag.Adm.Aux., Aux.Enf.,	**pernoite c/duas refeições**	**190,67**	**47,66**	**95,33**
Asses.secr., Of.Gab., Asses.Imp.				
Padrão 04				
Ad.Adm;,Fisc.Trib., Tec.Enfer.,	**pernoite c/duas refeições**	**272,39**	**68,09**	**136,19**
Asses.Planj.,Nutric.				
Padrão 5 a 8				
Secret.,Tesoureiro,Tec.Contab.	**pernoite c/duas refeições**	**381,35**	**95,33**	**190,67**
Assess.Juridico, Assist.Soc.,Enf.				

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

Valores diárias conforme Projeto de Lei - novembro 2012

Destino	Descrição	Valor	Uma	Duas
Prefeito, Vice-prefeito	**pernoite c/duas refeições**	**326,00**	**81,71**	**163,42**
Padrão 1 a 3				
Mot.,Ag.Adm.Aux., Aux.Enf.,	**pernoite c/duas refeições**	**190,67**	**47,66**	**95,33**
Asses.secr., Of.Gab., Asses.Imp.				
Padrão 04				
Ad.Adm;,Fisc.Trib., Tec.Enfer.,	**pernoite c/duas refeições**	**217,91**	**54,47**	**108,95**
Asses.Planj.,Nutric.				
Padrão 5 a 8				
Secret.,Tesoureiro,Tec.Contab.	**pernoite c/duas refeições**	**272,39**	**68,09**	**136,19**
Assess.Juridico, Assist.Soc.,Enf.				

Além disso, houve redução do multiplicador para viagens para fora do estado que antes era 3 passando para 2, retirando-se a referência "via aérea" do texto original da Lei n° 353/97.

Outro ponto abordado é a inclusão de previsão de diária para Presidentes de Conselhos Municipais que representando o respectivo Conselho e autorizados pelo Prefeito Municipal, passarão a receber 35% sobre o padrão 1.

Na certeza da compreensão, contamos com a aprovação da matéria, pelos nobres senhores Vereadores.

Atenciosamente,

TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL